



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Abril de 2009



Série

Número 37

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 40/2009**

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional para Administração Pública do Porto Santo, abreviadamente designada por DRAPS.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 41/2009**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o o “Prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”, processo n.º 33/2009.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Portaria n.º 42/2009**

Fixa para o ano 2009 as quantidades dos produtos da estimativa do regime específico de abastecimento que beneficiam da isenção dos direitos aplicáveis às importações provenientes de países terceiros ou da ajuda para os produtos comunitários, para o ano 2009.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 40/2009**

de 24 de Abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2008/M, de 15 de Dezembro, definiu o tipo de organização interna da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, abreviadamente designada por DRAPS.

Na sequência daquele diploma importa agora definir a estrutura nuclear dos serviços, suas atribuições e competências.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º****Estrutura nuclear dos serviços**

A estrutura nuclear da DRAPS é composta pela Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, adiante designada, abreviadamente, por DSGR.

**Artigo 2.º****Direcção de Serviços de Gestão de Recursos**

1 - A DSGR tem por missão o planeamento e coordenação das actividades, a gestão administrativa do pessoal, a gestão financeira e da qualidade, da DRAPS.

2 - A DSGR é dirigida pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 3.º****Competências da Direcção de Serviços  
de Gestão de Recursos**

Constituem competências da DSGR:

a) Colaborar com o Director Regional, na definição da política de qualidade, e dos objectivos estratégicos e operacionais da DRAPS, bem como na concretização da sua missão;

b) Colaborar com o Director Regional na execução das actividades de planeamento e das estratégias de desenvolvimento para a eficiência e eficácia da Administração Pública do Porto Santo;

c) Assegurar o acompanhamento das actividades decorrentes dos objectivos definidos para cada unidade orgânica da DRAPS e a monitorização do seu desempenho;

d) Preparar as propostas de orçamento de funcionamento e do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e assegurar a gestão e o controlo orçamental da DRAPS;

e) Promover a gestão eficaz dos recursos humanos, organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal da DRAPS e assegurar o processamento dos vencimentos, remunerações e outros abonos;

f) Organizar e dinamizar a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores da DRAPS, contribuindo para a melhoria contínua do seu desempenho;

g) Promover a implementação das normas e procedimentos que permitam obter a certificação de qualidade dos serviços da DRAPS e assegurar a sua manutenção;

h) Elaborar o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades da DRAPS;

i) Gerir a Cantina da Administração Pública do Porto Santo;

j) Disponibilizar ao Director Regional os indicadores de gestão da DRAPS;

l) Supervisionar a gestão administrativa e financeira do Posto de Atendimento ao Cidadão;

m) Adquirir e manter ordenadas as existências dos materiais e sobresselentes destinados à manutenção de equipamentos, instalações e infra-estruturas;

n) Controlar através de sistemas informáticos, as existências e movimentação dos materiais referidos na alínea anterior, estabelecendo os limites que condicionam as novas aquisições e fornecimentos;

o) Estruturar e organizar a informação da internet e intranet relativa às áreas de intervenção da DRAPS, garantindo o permanente desenvolvimento, manutenção e actualização.

**Artigo 4.º****Unidades Orgânicas flexíveis**

As unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo são as que constam do mapa Anexo único à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

A presente portaria conjunta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo à Portaria n.º 40/2009, de 24 de Abril de 2009

Designação	Qualificação	Grau	N.º de lugares
Pessoal dirigente	Direcção intermédia	2.º grau	3

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO  
SOCIALE DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 41/2009**

de 24 de Abril

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o "PROLONGAMENTO DA ESTRADADAS NORAS - PORTO SANTO", processo n.º 33/2009, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2009 .....	€ 157.320,00
Ano económico de 2010 .....	€ 629.280,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento prévio na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 51 Projecto 33 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2009.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2009/03/04.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

#### VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 42/2009

de 24 de Abril

O Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, institui um regime específico de abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado, essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como factores de produção agrícola, cujas necessidades anuais são quantificadas por estimativa.

Nos termos do n.º 1 do art. 49.º do Reg. (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril, com a última redacção dada pelo Reg. (CE) n.º 1242/2007, importa dar publicidade ao programa aprovado referente ao abastecimento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2009.

Assim, sem prejuízo da aplicação directa do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006,

manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As quantidades dos produtos da estimativa do regime específico de abastecimento que beneficiam da isenção dos direitos aplicáveis às importações provenientes de países terceiros ou da ajuda para os produtos comunitários, são fixados para o ano 2009 conforme anexo.

2 - O valor da ajuda para a manteiga destinada ao consumo directo e à indústria transformadora, com a Nomenclatura Combinada NC 0405, óleo de soja para transformação, com a Nomenclatura Combinada NC 1507, e açúcar para transformação, com Nomenclatura Combinada NC 1701 e 1702, produz efeitos a partir de 27 de Março de 2009.

#### Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 9/2008, de 31 de Janeiro.

#### Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Assinada em, 27 de Março de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

## Anexo da Portaria n.º 42/2009, de 24 de Abril

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO PAUTAL (NC)	QUANTIDADES Toneladas / Cabeças		Valor da Ajuda (€/ Ton / Cab)
		Origem países terceiros	Origem países comunitários	
(a) Cereais - consumo humano: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00	-----	21.500	105,89
(b) Matérias primas – transformação consumo animal e factores de produção agrícolas: Trigo Mole, Trigo Duro, Cevada, Milho, Centeio, Bagaços de Soja, Luzerna Desidratada e Feno, Sementes de Soja, Sementes de Girassol, Óleo de Soja, Aveia, Sêmolos de trigo e Palha	1001 90 99, 1001 1000, 1003 00 90, 1005 90 00, 1002, 2304, 1214, 12010090, 12060099, 1507, 1004, 110311 e 1213	-----	38.600	75,00
(a) Sêmolos de Milho e Malte	1103 13, 1107 10	-----	3.100	75,00
Arroz branqueado	100630	1.000	2.800	117,00
Arroz para transformação	100630	-----	200	162,00
Azeite Virgem/Azeite	1509	-----	1.000	228,00
Sumos concentrados para transformação	ex 2009	-----	100	253,00
(c) Açúcar consumo directo e transformação	1701 e 1702	5.500	1.500	93,00
Leite em pó desnatado e completo	ex 0402	-----	1.100	1.080,00
Manteiga	ex 0405	-----	700	750,00
Manteiga para transformação	0405	-----	250	930,00
Queijos	0406	-----	1.900	526,00
(d) Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0201 e 0202	3.550	3.500	354,00
Carnes de animais da espécie suína doméstica, frescas, refrigeradas ou congeladas	ex 0203	-----	2.950	123,00
Carne suína para transformação	ex 0203	-----	498	150,00
(e) Batata de semente	07011000	-----	1.500	141,00
(f) Animais bovinos para engorda	010290	-----	1.500 Cabeças	140,00

(a) O pedido de certificados de importação ao abrigo deste contingente, deverá conter na casa 24 do certificado AGRIM modelo n.º 1057 a menção “produto destinado à alimentação humana”;

(b) O pedido de certificados de importação ao abrigo deste contingente, deverá conter na casa 24 do certificado AGRIM modelo n.º 1057 a menção “produto destinado à alimentação animal”;

(c) As 4.500 toneladas de açúcar com origem de terceiros países, incluem o açúcar comunitário produzido extra - - quota, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro, e o artigo 4.º número 1 da alínea c) e artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de Junho;

(d) O contingente da carne de bovino refrigerada proveniente de países comunitários pode ser reduzido por contrapartida do aumento do contingente da carne de bovino refrigerada e congelada proveniente de países terceiros;

(e) A introdução na Região Autónoma da Madeira e a comercialização de batata de semente ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, está sujeito ao cumprimento integral dos Regulamentos (CE) n.º 178/2002 de 28 de Janeiro e n.º 852/2004 de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de Agosto;

(f) O benefício da isenção dos direitos aplicáveis à importação ou o pagamento da ajuda fica subordinado:

- à declaração pelo importador ou pelo requerente, aquando da chegada dos animais à Madeira, de que os bovinos se destinam a serem aí engordados durante um período de sessenta dias a contar do dia da sua chegada efectiva e a aí serem consumidos posteriormente.

- a informar as autoridades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)

- à prova a fornecer pelo importador ou pelo requerente de que, o bovino não foi abatido antes do termo do prazo previsto no primeiro travessão, ou caso contrário, a indicação dos motivos do referido abate ou morte.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)